



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2025-UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.040948/2024-56

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2025-UNIVASF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA BRUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A **MINERAÇÃO CARAÍBA S/A**:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, CEP: 56304-917 Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, representada neste ato pelo seu Reitor, o Professor **TELIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023, seção 2, p.1, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MINERAÇÃO CARAÍBA S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 42.509.257/0001-13, estabelecida na Fazenda Caraíba, S/N, Distrito Pilar, Jaguarari/BA, CEP. 48.967-000, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL**, conforme documentação anexada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23402.040948/2024-56, e em observância às disposições dos artigos 74, inciso I, e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, do Processo Inexigível à Licitação nº 9/2024, homologado em 27 de outubro de 2024, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CONTRATO 061/2025 – UNIVASF / MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Página 1





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

- 1.1. CONTRATANTE: Universidade Federal do Vale do São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, com sede à Avenida José de Sá Maniçoba S/N — Centro, CEP 56.304-917, Petrolina - Pernambuco, doravante UNIVASF;
- 1.2. CONTRATADA: MINERAÇÃO CARAIBA S.A, com sede na Fazenda Caraíba s/n, Distrito Pilar, Município de Jaguarari, CEP 48.967-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.509.257/0001-13, doravante CARAIBA, neste ato representada por seus representantes, nos termos de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente contrato;
- 1.3. FUNDAMENTAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigos 74, inciso I, e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, do Processo Inexigível à Licitação nº 9/2024, homologado em 27 de outubro de 2024, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, tem entre si justo e acordado o seguinte:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem o objeto regular à prestação de serviços de fornecimento de água bruta, para os prédios relacionados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

- 3.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se aos imóveis a seguir discriminados, com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	QTD. DE ECONOMIAS	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (m³)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
Espaço Plural — Univasf, localizado na BA 210 Km 04 — Rodovia Juazeiro/Sobradinho, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro — BA			3.000 m³	R\$ 4.382,85

- 3.1.1. É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, por meio de ofício à Diretoria Financeira da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao USUÁRIO na caixa de ventosa nº 092, serviço de fornecimento de água bruta (não tratada) não se responsabilizando assim pelo consumo humano da água. A água será fornecida à CONTRATANTE através de um distribuidor, cadastrado com o código nº 000393, localizado junto à caixa de ventosa, em volume máximo de 3.000

CONTRATO 061/2025 – UNIVASF / MINERAÇÃO CARAÍBA S/A





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

(três mil) m³/mês a ser utilizado exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, medido na saída do distribuidor. A transferência da água do distribuidor até a propriedade da CONTRATANTE é de sua inteira responsabilidade;

4.1.1. Para efeito dos limites operacionais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, fica estabelecido o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá suspender por até 72 horas o fornecimento de água à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma indenização será devida à CONTRATANTE no caso de prejuízos advindos da suspensão do fornecimento d'água, por necessidade do próprio estabelecimento da CONTRATADA, rompimento de sua linha principal, falta de energia ou quaisquer outras manutenções dos equipamentos da Adutora;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os serviços de instalação do hidrômetro para medição de água consumida e ligação à Adutora, serão feitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O preço do serviço será de acordo com o volume consumido pelo USUÁRIO em metros cúbicos e levará em consideração os custos de manutenção geral da atividade de adução d'água pela CONTRATADA;

5.2. A partir da assinatura deste contrato, o fornecimento de água bruta será remunerado com os seguintes preços:

	VALORES PARA 2025			
Faixas de consumo	Até 1200m ³	de 1201 a 2000m ³	de 2001 a 3000m ³	Acima de 3000m ³
Valor m ³	1,29479	1,4890	1,6379	8,1730

5.3. Os valores acima serão atualizados conforme descrito no parágrafo quarto desta mesma cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela CONTRATANTE será efetuado diretamente na rede bancária determinada pela CONTRATADA até o 25º dia do mês seguinte à apuração do consumo;

PARÁGRAFO SEGUNDO — O atraso do pagamento superior a 90 dias autoriza automaticamente a CONTRATANTE, o corte do fornecimento de água bruta a CONTRATADA. O retorno ao fornecimento d'água somente será realizado após a liquidação dos débitos, incluindo a taxa de religação no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Em caso de reincidência em atraso do pagamento superior a 90 dias implicará no corte definitivo do fornecimento d'água bruta pela CONTRATADA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
 Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
 (87)99123-2603

PARÁGRAFO TERCEIRO — O pagamento efetuado após a data do vencimento estará sujeito à cobrança de juros de mora de 2% ao mês, atualização monetária pelo índice IGPM e multa de 5% por atraso de pagamento de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO — O reajuste do preço do fornecimento de água bruta ocorrerá em conformidade com base na variação do IPCA- IBGE, sempre calculado no mês de janeiro de cada ano, utilizando o índice do mês imediatamente anterior ao cálculo;

PARÁGRAFO QUINTO — Será cobrado do USUÁRIO uma taxa de serviço de R\$ 15,00 (Quinze reais) caso o mesmo tenha um consumo abaixo de 50 metros cúbicos no mês (consumo mínimo). Este valor será inserido em sua fatura mensal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA se obriga a aferir mensalmente o consumo da água e emitir boletos bancários para o pagamento do serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O volume medido, conforme medidor citado acima corresponderá ao valor do fornecimento de água bruta total para a CONTRATANTE e sujeito a cobrança conforme cláusula segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A aferição e manutenção do hidrômetro citado acima, bem como, o seu ônus, deverão ser realizadas quadrimestralmente por técnicos da CONTRATADA ou CONTRATADA desta e sob supervisão de técnicos da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

7.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

7.1.4. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento;

7.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a permitir o acesso da FORNECEDORA em sua propriedade, com a finalidade de fiscalizar o uso da água, quando julgar necessário;

7.2. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

7.2.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

7.2.2. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;

7.2.3. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

7.2.4. Incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda deste Instrumento;

7.2.5. Apresentar fatura, conforme item 6.1 da Cláusula Sexta, deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer ampliação dos sistemas pertencentes a CONTRATANTE ou das instalações que os integram, dependem de autorização prévia da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante apresentação das faturas (boletos) emitidas com base nas leituras de hidrômetros in loco, que tem neste instrumento contratual em como consumo anual estimado de 24.804 m³. Contudo, como margem de segurança, tendo em vista que houve meses com consumo maior que a média supracitada, utilizar-se-á a o consumo previsto para a ultima faixa de valores propostos pela empresa, sendo este o consumo anual estimado de 36.000 m³, e valor total estimado de em **R\$ 52.594,18 (Cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** anualmente, perfazendo um montante mensal de **R\$ 4.382,85 (Quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Conforme especificações do ETP e TR, com prazo indeterminado e, quanto aos preços, conforme previsto na Cláusula Quinta.

8.1.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura;

8.1.2. A Fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue no Espaço Plural — Univasf, localizado na BA 210 Km 04 — Rodovia Juazeiro/Sobradinho, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro — BA, ou via e- mail cadastrado e desde que acordado assim entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA FATURA

9.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste contrato;

9.2. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Agente da CONTRATANTE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;

9.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

9.4. O fiscal e ou o gestor do contrato ou ambos, representante da Contratante anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
 Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
 (87)99123-2603

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento nos Artigo 74, inciso I e 109, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com empresa cuja competência é o fornecimento de água bruta;

10.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 92, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATANTE

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação:

- I. Gestão/Unidade: 26230 / 154421
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231208
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: M20RKN0104N
- VI. Nota de Empenho: 2025NE000421

11.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Quando da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2024. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo;

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, nomeado por portaria e aprovado pela CONTRATANTE, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

12.3. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento;

12.4. A fiscalização do presente Contrato, deverá exercida por servidores da CONTRATANTE;

12.5. Os servidores para gestão e fiscalização do Contrato, deverão ser nomeados por Portaria e ou Ato equivalente da CONTRATANTE, nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento;

12.6. Ao(s) fiscal(is) competirá:

CONTRATO 061/2025 – UNIVASF / MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Página 6

APROVADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

12.6.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 117 da Lei 14.133,2021;

12.6.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo;

12.6.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas;

12.6.4. Proceder o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 117 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

12.6.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONTRATADA nos termos deste contrato.

12.6.5. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a CONTRATADA para manifestações;

12.6.6. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.6.7. Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil;

12.6.8. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela CONTRATADA;

12.6.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente;

12.6.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

12.7. A fatura deverá ser encaminhada pelo fiscal (leiturista) da CONTRATADA para pagamento, acompanhada de comunicado interno devendo constar o número do contrato e o nome da CONTRATANTE;

12.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

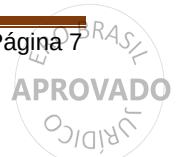
12.9. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através de ofício físico ou eletrônico e ou por e-mail à CONTRATANTE, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato;

12.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato;

12.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

CONTRATO 061/2025 – UNIVASF / MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Página 7





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

12.12. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

12.13. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à CONTRATANTE, pelos danos, que a CONTRATADA, der causa a Administração ou a terceiros;

12.14. A CONTRATANTE deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da CONTRATADA, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim, bem como pelos serviços de vistorias internas dentro dos imóveis, sobre possíveis vazamentos não visíveis de água, que causam extrapolamento do volume medido e ou consumido (canos, conexões, válvulas, bóias, etc.);

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, exceto, quando se tratar de defeitos hidráulicos internos dos imóveis que causarem prejuízos próprios e a terceiros;

12.16. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

13.1. O presente contrato passa a vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 36 de 13/12/2011 e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E FICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado no PNCP, e a CONTRATANTE deverá enviar cópia da publicação à CONTRATADA, podendo ser de forma física e ou por e-mail.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis conforme previsto no artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2024, e suas alterações posteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – art. 174 da Lei 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Contrato é regido pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos Artigos 138 e 139 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

17.5.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.5.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.5.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contrante não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 17.6.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATANTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. De indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;

20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual;

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual;

20.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados;

20.7. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior;

20.8. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a
CONTRATO 061/2025 – UNIVASF / MINERAÇÃO CARAÍBA S/A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
 Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
 (87)99123-2603

execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

20.9. O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços;

20.10. O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;

21.2. As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato;

21.3. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;
- d) Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

21.4. A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro deste Município de Petrolina-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS – DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, ou ainda, assinar o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Petrolina/PE, 28 de maio de 2025.

Assinado por:

Telio Nobre Leite

2159928D42DE4C3
TELIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

Assinado por:

FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL

14BCD45ABF244F4
FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL
DIRETOR
MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

TESTEMUNHA 1:

Assinado por:

ELMAR LAERTE DE SOUZA DANTAS

560C67B2212F495...

Assinado por:

[Assinatura]

B5D385ED0588440...

NELDSO
FELIPE FALCAO
MONTE:023135
01477

Assinado de forma
digital por NELDSO
FELIPE FALCAO
MONTE:0231350147
7

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 23A26C74-5DA7-499F-8100-5FE65C656A0C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CON-2025_004 - 00 - CONTRATO Nº 061.2025 - MINERAÇÃO CARAÍBA S.pf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

ANA BEATRIZ BEATRIZ ALVES

Assinatura guiada: Ativado

Faz. Caraíba s/nº Zona Rural - Pilar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

JAGUARARI, BA 48967-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ana.alves@erobr.com

Endereço IP: 138.0.23.45

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ANA BEATRIZ BEATRIZ ALVES

Local: DocuSign

11/06/2025 11:00:38

ana.alves@erobr.com

Eventos do signatário

ELMAR LAERTE DE SOUZA DANTAS

elmar@erobr.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

ELMAR LAERTE DE SOUZA DANTAS

560C67B2212F495...

Registro de hora e data

Enviado: 11/06/2025 11:04:22

Reenviado: 11/06/2025 11:40:19

Visualizado: 11/06/2025 11:46:04

Assinado: 11/06/2025 11:46:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.111.129.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 11:46:04

ID: dcd78cb6-c0e6-4d55-938a-8781ecd814a2

FERNANDO DE MENDONCA GURGEL

fernando.gurgel@erobr.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

FERNANDO DE MENDONCA GURGEL

14BCD45ABE244F4...

Enviado: 11/06/2025 11:04:23

Reenviado: 11/06/2025 11:40:20

Visualizado: 11/06/2025 11:52:51

Assinado: 11/06/2025 11:53:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.111.129.2

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 11:52:51

ID: ef682205-f23f-484c-bfc9-3201c688e06d

MARIO SERGIO SACRAMENTO CORREIA LIMA

mario.lima@erobr.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

MARIO SERGIO SACRAMENTO CORREIA LIMA

B5D385ED0588440...

Enviado: 11/06/2025 11:04:22

Reenviado: 11/06/2025 11:40:20

Visualizado: 11/06/2025 12:00:34

Assinado: 11/06/2025 12:00:53

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.111.129.2

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 12:00:34

ID: af7a6adf-5627-49e6-874c-bd7ceb59efcd

Telio Nobre Leite

telio.leite@univasf.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Telio Nobre Leite

2159928D42DE4C3...

Enviado: 11/06/2025 11:04:23

Visualizado: 11/06/2025 11:18:16

Assinado: 11/06/2025 11:19:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.133.3.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 11:18:16

ID: c35e24e1-d35a-46ee-b66b-2d92d23cfdab

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/06/2025 11:04:23
Entrega certificada	Segurança verificada	11/06/2025 11:18:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/06/2025 11:19:06
Concluído	Segurança verificada	11/06/2025 12:00:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mineracao Caraiba S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mineracao Caraiba S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: cleide@minacaraiba.com

To advise Mineracao Caraiba S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cleide@minacaraiba.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mineracao Caraiba S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cleide@minacaraiba.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mineracao Caraiba S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to cleide@minacaraiba.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mineracao Caraiba S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mineracao Caraiba S/A. during the course of your relationship with Mineracao Caraiba S/A..